

**CONTRATO Nº 117/2022-GGCONT/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 55994/2022-EMSERH**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748 funcionário público, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.024.586/0001-92, sediada à Rua doze, nº 04, Quadra F, Lote 04, Setor modulo A, Distrito Industrial/ São Luís, neste ato representada pelo Sr. **CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 000006591093-1 e inscrito no CPF sob o nº 830.487.153-04.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 55994/2022 – EMSERH**, através da Dispensa de Licitação – **TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 09/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender à demanda da POLICLINICA DO COROADINHO, unidade administrada pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados;

**2.2** Os resíduos de serviços de saúde são classificados em Grupo A, B, C e E, conforme Resolução da ANVISA RDC nº 222, de 28 de março de 2018, e Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA;

**2.3** A empresa contratada ficará responsável pela coleta dos resíduos resultantes dos serviços de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E da Unidade de Saúde, sendo classificados:

##### **2.3.1 GRUPO A:**

**2.3.1.1** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS****2.3.1.1.1 GRUPO A1:**

- a) Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- b) Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- d) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**2.3.1.1.2 GRUPO A2:**

- a) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

**2.3.1.1.3 GRUPO A3:**

- a) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

**2.3.1.1.4 GRUPO A4:**

- a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido 54 ou com suspeita de contaminação com príons;
- d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
- e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- f) Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- g) Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos;
- h) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

**2.3.1.1.5 GRUPO A5:**

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons;
- b) Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

**2.3.2 GRUPO B:**

**2.3.2.1** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- a) Produtos farmacêuticos;
- b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- d) Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

**2.3.3 GRUPO E:**

**2.3.3.1** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**2.3.3.2** Os resíduos gerados nos serviços de saúde passam pelas seguintes etapas:

- a) **MANEJO:** O manejo dos resíduos dos serviços de saúde é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:
- b) **SEGREGAÇÃO:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos;
- c) **ACONDICIONAMENTO:** Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;
- d) **IDENTIFICAÇÃO:** Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde;
- e) **TRANSPORTE INTERNO:** Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta;
- f) **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
- g) **ARMAZENAMENTO EXTERNO:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;
- h) **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO:** Consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

**i) TRATAMENTO:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA nº 358/2005;

**DISPOSIÇÃO FINAL:** Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo de resíduos das Unidades de Saúde (armazenamento externo) até a disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiente, vigilância sanitária e limpeza urbana.

**3.2** A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde na Unidade de Saúde;

**3.3** Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;

**3.4** A equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI's necessários. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da ABNT;

**3.5** Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado, sendo que o método utilizado será responsabilidade da empresa a realizar esse gerenciamento, sempre obedecendo às normas da Resolução do Conama nº 358/2005;

**3.6** A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços serão executados na **POLICLÍNICA DO COROADINHO**, SITUADA À AVENIDA DOS AFRICANOS (ESQ. RUA MACAU), 1000, BAIRRO: SÍTIO LEAL - SÃO LUÍS (MA), UNIDADE DE SAÚDE ADMINISTRADA PELA EMSERH.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O início da prestação dos serviços em até **15 (quinze) dias** a contar da emissão da ordem de

**serviço.**

**7.2.** Frequência das coletas: As coletas serão realizadas na unidade administrada pela EMSERH, conforme anexo, com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, ou ainda, de acordo com a demanda da unidade.

**7.3.** A contratante poderá solicitar a realização de coletas em quantidade superior ao mínimo semanal estabelecido acima, o que será comunicado à contratada com antecedência mínima de 24 horas.

**7.4.** Os resíduos deverão ser coletados em um ponto de recebimento de cada Unidade (abrigo de resíduos), sendo a coleta dos resíduos realizada de acordo com a descrição abaixo, em horário a ser definido pela Administração, a partir da assinatura do contrato.

**7.5. Bombonas:** recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico. As bombonas a serem utilizadas tem capacidade de armazenamento de 200 litros, equivalente a 25 kg.

ITEM	UNIDADE	Qtd. Bombonas/Mês	Qtd. Bombonas/Total
Item	POLICLÍNICA DO COROADINHO	30	360

**7.6.** Quando ocorrer qualquer impedimento, devidamente justificado ao fiscal do contrato, que inviabilize a coleta dos resíduos por parte da Contratada, esta deverá ocorrer no dia subsequente.

**7.7.** A Contratada deverá ceder, em regime de comodato, bombonas onde ficaram acondicionados os resíduos dos serviços de saúde e que serão coletadas para a prestação dos serviços contratados.

**a)** As bombonas devem ser de acordo as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**b)** A Contratada deve garantir a reposição imediata de todas as bombonas coletadas, não podendo em nenhuma hipótese a Unidade de Saúde ficar com quantitativo menor de bombonas do que anteriormente a coleta.

**7.8.** A Contratada deve realizar treinamento adequado e submeter a exames médicos pré-admissionais e periódicos para os seus funcionários que irão prestar os serviços, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**7.9.** Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstos. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora solicitados.

**7.10.** A empresa responsável pela coleta externa dos resíduos de serviços de saúde deve possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:

**a)** Higienização e manutenção dos veículos;

**b)** Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);

**c)** Higienização corporal.

**7.11. Condições Específicas:**

**7.11.1. EPI da guarnição da coleta externa:**

**a) Uniforme:** deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

**b) Luvas:** devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

**c) Botas:** devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

**d) Colete:** deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

**7.11.2. Boné:** deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

**7.11.3. Veículo Coletor:**

**a)** Os resíduos dos serviços de saúde devem ser transportados em veículos com compartimentos

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

exclusivos, não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

**b)** O veículo deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas NBR 12.810 e NBR 14.652.

**7.11.4.** O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a)** Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
  - b)** Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
  - c)** Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
  - d)** Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;
  - e)** O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;
  - f)** Devem constar em local visível o nome da empresa coatora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
  - g)** Ser de cor branca;
  - h)** Ostentar a simbologia (NBR 7500) para o transporte rodoviário, procedendo-se de acordo com a NBR8286.
  - i)** Deverá estar em perfeitas condições de uso, caminhão tipo  $\frac{3}{4}$ , de forma que os resíduos coletados não sejam compactados evitando o extravasamento dos resíduos em relação ao saco plástico leitoso em que os mesmos estiverem acondicionados.
- 8.** Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.
- 9.** O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.
- 10.** Os EPIs dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o subitem 6.10.1., acrescentando-se capacete plástico.
- 11.** A capacidade máxima do veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.
- 12.** Os veículos deverão ser identificados, usando, para isto, nos quatros lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).
- 13.** Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
- 14.** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- 14.1.1.** As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.
- 14.1.2.** Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
- 14.1.3.** Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final por processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco a saúde pública e à qualidade do meio ambiente.
- a)** A unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde da CONTRATADA deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e, ser portadora de licenciamento de operação fornecido por órgão de controle ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº358/2005.
- 14.1.4.** O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias e o termo de aceitação dos resíduos tratados pelo estabelecimento que os receberá.
- a)** A disposição final dos resíduos (disposição de resíduos no solo) deve ocorrer em local previamente

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

**14.1.5.** A empresa contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

**a)** Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

**14.1.6.** A empresa contratada deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados e que atendam as normas vigentes, bem como conter um responsável técnico.

**14.1.7.** A empresa contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração.

**14.1.8.** A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

**14.1.9.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-100 – Serv de Coleta Resíduo Infectantes.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

**9.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

**9.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

**9.4** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

**9.5** Requerer nova instalação, independentemente da quantidade, a dispêndio da CONTRATADA e sem qualquer ônus para a EMSERH quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem ou de manutenção inapropriada do equipamento realizada pela primeira.

**9.6** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

**9.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.8** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**9.9** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

**9.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.11** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Edital e deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 10.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.
- 10.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, entre outras.
- 10.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 10.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta.
- 10.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes.
- 10.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 10.7** Executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.8** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 10.9** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EMSERH.
- 10.10** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Unidade de Saúde para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.11** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 10.12** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 10.13** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.14** Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após notificação/convocação recebida da Contratante, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços.
- 10.15** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**10.19 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviço**, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

**10.20** Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a notificação, mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

**10.21** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**10.22** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

**10.23** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente o que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.

**10.24** Executar os serviços nos dias e horários (**período diurno**) de forma a otimizar as rotas, bem como, a rotina de recolhimento das bombonas que ficará a cargo da empresa contratada, e esta deverá apresentar cronograma de recolhimento adequado ao quantitativo mensal de bombonas solicitadas para cada unidade, com dia e horários, para aprovação da Diretoria Administrativa da EMSERH.

**10.25** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018;
- d) Destinação adequada dos resíduos gerados nos serviços de saúde.

**10.26** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.

**10.27** Cumprir a legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho, no que tange aquisição e fornecimento de EPI NR 06 e treinamento de pessoal quanto ao manuseio de produtos químicos.

**10.28** Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

**10.29** Executar os serviços atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

**10.30** Fornecer, **em regime de comodato**, as bombonas necessárias para realização dos serviços contratados.

**10.31** Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**10.32** Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

**10.33** Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas, sobre problemas que possam ocasionar alterações no horário de coleta.

**10.34** Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos no objeto do presente contrato.

**10.35** Realizar a coleta e o transporte dos resíduos dos serviços de saúde em veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as normas da ABNT, inclusive a identificação da carga transportada.

**10.36** Juntar Manifesto de Resíduos de cada Unidade de Saúde na ocasião da entrega da Nota Fiscal, comprovando que toda a quantidade de resíduos coletada recebeu tratamento e a destinação final adequada.

**10.37** Apresentar as licenças necessárias para a realização dos serviços.

**10.38** Depositar os resíduos em local adequado e autorizado de acordo com as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**10.39** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde das Unidades de Saúde integrantes deste Termo, bem como conter um responsável técnico para supervisionar e orientar a execução dos serviços.

**10.40** Instalar e manter um serviço de atendimento a CONTRATANTE, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 08 e 18 horas.

**10.41** Manter junto ao CONTRATANTE cadastro permanente atualizado dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**10.42** Providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

**10.43** Apresentar as ações preventivas da atuação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, abrangendo programas de capacitação e de educação continuada, dirigidos aos funcionários responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.

**10.44** Deverá ser apresentada documentação comprobatória à Contratante a partir da vigência do contrato, anualmente e sempre que um novo funcionário for admitido, contendo os seguintes itens:

a) Cursos realizados pelos funcionários da coleta e transporte de resíduos na área de saúde, biossegurança e meio ambiente;

b) Duração do curso de educação continuada, contendo no mínimo o programa mínimo de educação ambiental e biossegurança conforme estabelecido na Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018.

c) Certificado do Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos – MOPP, dos motoristas dos veículos que serão utilizados no transporte dos resíduos.

**10.45** Deverá elaborar e encaminhar a CONTRATANTE a seguinte documentação comprobatória antes do início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado:

a) Imunização dos funcionários envolvidos na coleta e transporte de resíduos em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-7 da Portaria n.º 08/05/96 e despacho Técnico de 01//10/96;

c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPAR, NR-9 da Portaria n.º 25, de 29/12/94, do SST do Ministério do Trabalho;

d) Registro no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho – SESMT, conforme NR-4, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) A Certidão de Registro na Comissão Interna da Prevenção de Acidentes – CIPA, expedida pela Delegacia do Ministério do Trabalho;
- f) Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- g) Plano de Contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;
- h) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, requisitados pelo INMETRO, dos veículos a serem utilizados no transporte dos resíduos gerados nos serviços de saúde;
- 10.46** Deverá manter atualizada e encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, as Licenças de Operação necessárias à execução dos serviços, expedidas pelo órgão ambiental competente.
- 10.47** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISARDC n.º 222, de 28 de março de 2018; Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997; Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, entre outras.
- 10.48** Apresentar toda documentação de comprovação de capacidade técnica atualizadas das empresas subcontratadas (conforme serviços passíveis de subcontratação citados no item 10), sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**11.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**11.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:**

- a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;
- b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**11.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**11.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Será permitida a subcontratação, PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES E PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO COMUM (com fornecimento de contêiner, em regime de comodato).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1** Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**14.2** **A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato(s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.**

**14.3** A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo fiscal do contrato.

**14.4** A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

**14.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

**14.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.7** O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**14.8** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

**14.9** O pagamento se dará por meio do Banco Bradesco, Agência 3785-0 e Conta 0009736-5.

**14.10** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023 (ou no ato normativo que vier a substituí-la), em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

**14.10.1** Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;

**14.10.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo assinatura e data do atesto;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

- I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Serviço e nome da Unidade de Saúde.
- II) No caso de prestação de serviços também incluir:
- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
  - b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
  - c) Local da prestação dos serviços;
  - d) Código do serviço e sua descrição.
- 14.10.3** Cópia da Ordem de Serviço;
- 14.10.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 14.10.5** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 14.10.6** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 14.10.7** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
- 14.10.8** Consulta Optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- 14.10.9** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
- 14.10.10** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- 14.10.11** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
- 14.10.12** Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;
- 14.10.13** Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver;
- 14.10.14** Cópia da proposta comercial detalhada;
- 14.10.15** Os documentos mencionados nos itens 14.10.4 a 14.10.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.
- 14.10.16** Relatório de Prestação de Serviços;
- 14.10.17** Nos serviços de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos líquidos e sólidos deverá ser apresentada licença de operação da empresa, emitida pelo órgão competente (para cada um dos serviços), boletim de medição e manifesto de transporte de resíduos (MTR);
- 14.11** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.12** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 14.13** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.14** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 14.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO:** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**16.3** As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**16.4** A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS:** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**19.1** Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste contrato, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couberem, assim como, as exigências do art. 6º e seus incisos IV, VI a VII da Instrução Normativa

**19.2** MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**a)** A Contratada deverá adotar medidas, no que couber, para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**b)** A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços.

**19.3** Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber;

**19.4** Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção do equipamento do presente Termo, a Contratada deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

**20.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**20.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**20.3** Os valores dos serviços pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**20.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

**20.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**20.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**20.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**20.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**20.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**20.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**21.2** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONSULTA DO CEI:** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES:** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** As condições estabelecidas no Termo de Referência farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

*Paulo E. P. Cardoso Ronchi*  
**Paulo E. P. Cardoso Ronchi**  
Diretor Executivo de Planejamento,  
Governança e Inovação  
Matrícula: nº 12462/EMSERH  
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 08 de fevereiro de 2024.

*Marcello Apolonio Duailibe Barros*  
**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**  
Presidente da EMSERH  
Matrícula nº 11.748

*Leticia Helena do Vale Façanha*  
**LETICIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa  
Matrícula nº 7313/EMSERH  
**LETICIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa da EMSERH  
Matrícula nº 7313

CRISTAIS SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS:24024586000192  
Assinado de forma digital por CRISTAIS SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS:24024586000192  
Dados: 2024.02.01 13:29:43 -03'00'

**CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO**  
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*Mayara Neves da Silva*  
Nome: Mayara Neves da Silva  
Consultora de Serviços/EMSERH  
CPF: 13.657  
Matrícula nº 13.657

*CECILIA NASCIMENTO DE CARVALHO BRITO*  
Nome: CECILIA NASCIMENTO DE CARVALHO BRITO  
CPF: CONSULTORA DE CONTRATOS  
Matrícula: 13900/EMSERH



**cristais**  
soluções ambientais e gestão de resíduos

**PROPOSTA COMERCIAL**  
**EMSERH.**  
**CNPJ: 18.519.709/0001-63**

Prop. 326/2023



**1.1.** A **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sua Unidade de Tratamento situada na Rua 12, Número 04, Quadra F, Setor Módulo A, Distrito Industrial Maracanã- São Luís / Maranhão, CEP 65.090-260 inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.586/0001-92, ora representada pelo Sr. Cristino José Gonçalves Nascimento Filho, CPF nº 830.487.153-04, Sócio – Proprietário, vem por meio desta, apresentar proposta, objetivando a Contratação **Contratação** de empresa para prestação de **SERVIÇO DE COLETA** TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CLASSIFICAÇÃO A, B E E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A DEMANDA DA **POLICLÍNICA DO COROADINHO**, SITUADA À **AVENIDA DOS AFRICANOS (ESQ. RUA MACAU), 1000, BAIRRO: SÍTIO LEAL - SÃO LUÍS (MA)**, unidade a ser administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

**1.2. LOCAIS DE ATENDIMENTO :**

ITEM	UNIDADE	Tipo de Resíduo	TAMANHO BOMBONA	QTD. BOMBONAS /MÊS	QTD. BOMBONAS /TOTAL	VALOR POR BOMBONA	VALOR TOTAL
01	POLICLÍNICA DO COROADINHO	Lixo Infectante	200 L	30	360	R\$ 60,00	R\$ 21.600,00

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A presente proposta tem validade por 90 dias a contar desta data.

São Luís, 27 de novembro de 2023

**Cristino Nascimento Filho**  
Sócio – Proprietário.  
Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos  
Telefone: 98-98902-3022  
Email: [cristino@cristais.eco.br](mailto:cristino@cristais.eco.br)